



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1.00

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 16/2026 de 22 de Abril

Extinção do Millennium Challenge Account – Timor-Leste, I.P. 399

Resolução do Governo N.º 24/2026 de 22 de Abril

Equipa de Negociação para a Adesão de Timor-Leste ao Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio 400

Resolução do Governo N.º 25/2026 de 22 de Abril

Comissão Interministerial para Acompanhamento do Projeto de Construção do Centro Internacional de Convenções 402

Resolução do Governo N.º 26/2026 de 22 de Abril

Exoneração dos dirigentes dos serviços da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, nomeados pela Resolução do Governo n.º 37/2025, de 27 de agosto, e nomeação do Presidente, dos Secretários e dos Diretores Regionais, da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno 404

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Diploma Ministerial N.º 13/2026 de 22 de Abril

Estrutura Orgânico-Funcional da Direção-Geral para a Regulação dos Setores da Eletricidade, Água e Saneamento 408

DECRETO-LEI N.º 16/2026

de 22 de Abril

EXTINÇÃO DO MILLENNIUM CHALLENGE ACCOUNT – TIMOR-LESTE, I.P.

A *Millennium Challenge Corporation* (MCC) é uma agência humanitária criada em 2004 pelo Congresso dos Estados Unidos da América, vocacionada para a concessão de subsídios por tempo limitado a países em desenvolvimento, com vista à promoção do crescimento económico, à redução da pobreza e ao reforço institucional.

Em 2018, a MCC considerou a República Democrática de Timor-Leste elegível para beneficiar de um pacote de assistência e que, para assegurar a execução e a gestão dos projetos financiados no âmbito do Compacto, foi criado, pelo Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro, o Millennium Challenge Account – Timor-Leste, I.P. (MCA-TL), com atribuições, designadamente, na implementação e gestão de projetos nas áreas da melhoria da qualidade da água, do saneamento, das infraestruturas de drenagem e da educação, bem como na coordenação e gestão das atividades conexas.

Em 19 de novembro de 2025, a MCC notificou o Ministério das Finanças da decisão do Governo dos Estados Unidos da América de rescindir o Acordo do Compacto.

Em consequência, a cessação do programa do Compacto determina a perda da finalidade do MCA-TL, impondo-se a sua extinção e a definição do respetivo processo, assegurando a liquidação das obrigações pendentes e a adequada afetação do património e dos saldos remanescentes, nos termos Acordo do Compacto e da legislação aplicável.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma determina a extinção do *Millennium Challenge Account* de Timor-Leste e define o processo para cumprimento das obrigações legais e o destino a dar aos recursos materiais e financeiros remanescentes.

Artigo 2.º Extinção

1. É extinto o *Millennium Challenge Account* de Timor-Leste, pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de Instituto Público, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, criado pelo Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro.
2. O registo da extinção deve ser efetuado no prazo máximo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 3.º

Responsabilidades prévias à extinção

Aprovado em Conselho de Ministros em 1 de abril de 2026.

1. O Conselho Diretivo do MCA-TL deve supervisionar as ações necessárias para um processo de extinção ordenado, nomeadamente:
 - a) A liquidação de todas as obrigações financeiras e responsabilidades;
 - b) A gestão da liquidação de propriedades em conformidade com o Compacto e a legislação aplicável.
2. O Conselho Diretivo do MCA-TL deve preparar um relatório até 19 de abril de 2026, onde consta:
 - a) As operações do MCA-TL realizadas durante o seu período operacional;
 - b) Uma avaliação dos projetos implementados sob o Acordo do Compacto;
 - c) Uma visão geral dos patrimónios e passivos remanescentes.
3. O Ministério das Finanças é responsável pelo arquivo e conservação de todos os dados do Compacto pelo período de cinco anos.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra das Finanças,

Santina J.R.F. Viegas Cardoso

Promulgado em 21/4/2026.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

Artigo 4.º
Gestão do Património

O Património do MCA-TL deve ser gerido da seguinte forma:

- a) O património diretamente vinculado ao Acordo do Compacto deve ser transferido para as autoridades designadas nos termos previstos nos acordos;
- b) Os fundos de contribuição governamental não utilizados devem ser devolvidos ao Tesouro.

Artigo 5.º
Relatório final

1. O Conselho Diretivo do MCA-TL submete o relatório sobre o processo de extinção à Ministra das Finanças, onde inclui o resumo das atividades, contas bancárias e uma lista de todo o património.
2. O relatório deve ficar disponível ao público.

Artigo 6.º
Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro, que cria o *Millennium Challenge Account* Timor-Leste e aprova os respetivos estatutos.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 24/2026

de 22 de Abril

**EQUIPA DE NEGOCIAÇÃO PARA A ADESÃO DE
TIMOR-LESTE AO ACORDO SOBRE CONTRATOS
PÚBLICOS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO
COMÉRCIO**

Considerando a importância estratégica da integração de Timor-Leste na economia global e o firme compromisso do Governo com a adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC);

Tendo em conta que, o Acordo sobre Contratos Públicos (*Government Procurement Agreement/GPA*) da OMC, constitui um instrumento plurilateral fundamental para promover a transparência, a não-discriminação e a concorrência leal nos mercados de contratos públicos dos seus membros, contribuindo para a boa governação e o desenvolvimento económico dos estados-membros;

Considerando a recente formalização da candidatura de Timor-Leste à adesão ao Acordo sobre Contratos Públicos da OMC (GPA 2012), que exige a preparação e condução de negociações complexas e tecnicamente exigentes;

Atendendo à necessidade imperiosa de estabelecer uma estrutura dedicada e coesa, com capacidade técnica e representatividade interministerial, para prosseguir as negociações do GPA de forma eficaz e alinhada com os interesses nacionais;

Considerando que a adesão ao GPA trará benefícios significativos para Timor-Leste, incluindo o acesso a novos mercados para fornecedores timorenses e a melhoria das práticas de contratação pública a nível interno,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Criar a Equipa de Negociação para a Adesão de Timor-Leste ao Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, doravante designada por “Equipa de Negociação”, com uma estrutura de natureza técnica e interministerial, incumbida de preparar, apoiar, conduzir e acompanhar o processo de negociação para a adesão de Timor-Leste ao GPA da OMC.
2. A equipa de negociação é composta por um ou mais representantes dos seguintes departamentos governamentais:
 - a) O Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
 - b) O Ministério das Finanças;
 - c) O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
 - d) O Ministério da Justiça;
 - e) O Ministério da Saúde;
 - f) O Ministério das Obras Públicas;
 - g) O Ministério dos Transportes e Comunicações;
 - h) O Ministério do Turismo e Ambiente;
 - i) O Ministério do Comércio e Indústria;
 - j) O Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas;
 - k) O Ministério da Defesa;
 - l) O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais;
 - m) O Ministério do Interior;
 - n) O Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
 - o) Outras entidades públicas e agências autónomas que se revelem relevantes para o processo de negociação, por indicação do membro do Governo responsável pela coordenação dos assuntos económicos.
3. A Equipa de Negociação é liderada pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, como chefe negociador, ou por um representante por ele designado, o qual deve possuir vasta e comprovada experiência técnica na área de contratos públicos e comércio internacional.
4. O Chefe Negociador é responsável pela condução das negociações, incluindo a liderança na preparação e elaboração dos documentos relevantes, na instrução das consultas, na gestão dos trabalhos, na distribuição de tarefas e na garantia da qualidade dos *outputs* da negociação.
5. A Equipa de Negociação conta com um coordenador técnico, designado pelo chefe negociador, com comprovada experiência em matéria de contratos públicos e comércio internacional, que assegura o apoio técnico e operacional ao processo de negociação.
6. O coordenador técnico é coadjuvado por um vice-coordenador técnico, selecionado entre os representantes da equipa de negociação, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, garantido a continuidade da liderança e do apoio técnico à equipa.
7. Cabe à equipa de negociação:
 - a) Elaborar e propor um roteiro detalhado para o processo de negociação de adesão ao GPA, incluindo fases, prazos e marcos de referência;
 - b) Realizar análises e pesquisas, recolha de dados e análise aprofundada das implicações da adesão ao GPA para a legislação, políticas e práticas de aprovisionamento e contratos públicos de Timor-Leste;
 - c) Desenvolver uma estratégia de negociação abrangente, identificando as prioridades nacionais, as áreas de flexibilidade e as posições a serem defendidas;
 - d) Conduzir consultas regulares com todas as entidades governamentais, agências autónomas, setor privado e sociedade civil, a fim de assegurar um processo de negociação inclusivo;
 - e) Sempre que necessário, consultar e obter a confirmação dos outros órgãos de soberania na elaboração dos documentos de ofertas do GPA;
 - f) Realizar ações de disseminação e sensibilização sobre o GPA e o processo de adesão, junto de todas as partes interessadas;
 - g) Preparar as “listas de cobertura” ou as “ofertas de acesso ao mercado” (*Market Access Offer*) de Timor-Leste para o GPA, especificando as entidades, bens, serviços e limiares de valor que serão abrangidos pelo acordo;
 - h) Prestar apoio técnico e substancial ao processo negocial, incluindo a preparação de documentos, notas informativas e propostas de texto;

- i) Apoiar ativamente o Chefe Negociador de Timor-Leste nas suas funções de representação e argumentação nas reuniões de negociação do GPA;
 - j) Desenvolver um plano de ação detalhado para a implementação das obrigações do GPA após a adesão, incluindo as reformas legais e institucionais necessárias;
 - k) Elaborar uma estratégia pós-adesão, que contemple a monitorização do cumprimento das obrigações e o aproveitamento das oportunidades resultantes da adesão;
 - l) Relatar e apresentar regularmente todas as atividades desenvolvidas, os progressos alcançados, os desafios e todas as questões que exijam a atenção do Conselho de Ministros, antes, durante e após as negociações de adesão, bem como após a entrada em vigor do Acordo para Timor-Leste;
 - m) Promover a capacitação das instituições e dos recursos humanos nacionais para a compreensão e aplicação das regras do GPA;
 - n) Assegurar a preparação de todos os instrumentos legais e regulamentares necessários para a transposição e aplicação do GPA na ordem jurídica interna;
 - o) Elaborar relatórios periódicos sobre o progresso do processo de negociação a submeter ao Conselho de Ministros pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
 - p) Realizar as demais tarefas relacionadas com a negociação do GPA, sempre que superiormente solicitado.
8. A Equipa de Negociação reúne-se sempre que convocada pelo Chefe Negociador, pelo Coordenador Técnico, ou a requerimento devidamente fundamentado de algum dos seus membros.
9. As reuniões da Equipa de Negociação são convocadas por escrito ou por via eletrónica sempre que se mostre mais conveniente, com a antecedência mínima de 48 horas.
10. Em caso de urgência devidamente fundamentada, a convocação pode ser feita por meio mais expedito e sem observância da referida antecedência.
11. Podem participar nas reuniões da Equipa de Negociação outras personalidades, a convite do Chefe Negociador, ou por iniciativa do Coordenador Técnico, ou a requerimento de qualquer dos seus membros, cuja participação ou contributo é considerado relevante em razão dos assuntos a serem discutidos.
12. O financiamento para as atividades da Equipa de Negociação, incluindo despesas com consultores, traduções e apoio logístico para as reuniões é suportado por uma dotação orçamental específica, a ser alocada no orçamento do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.

13. As despesas de deslocação e estadia dos membros da Equipa de Negociação, indicados pelos respetivos ministérios e agências, são suportadas na íntegra pelas suas instituições de origem.

14. Todas as entidades da Administração Pública têm o dever de cooperar com a Equipa de Negociação, prestando as informações, os dados e o apoio necessário para o cabal cumprimento das suas atribuições.

15. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de abril de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 25/2026

de 22 de Abril

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES

Considerando que o Conselho de Ministros, na sua reunião de 18 de setembro de 2025, apreciou uma apresentação ilustrativa do projeto de construção do futuro Centro Internacional de Convenções, reconhecendo o seu caráter estruturante e de relevante interesse estratégico nacional;

Tendo em conta que o referido projeto, a implementar na zona do antigo porto, na orla da baía de Díli, constitui um instrumento de promoção do desenvolvimento económico, do turismo e da valorização urbana;

Considerando que a apresentação do plano de construção do Centro Internacional de Convenções, ocorrido em 24 de setembro de 2025, assinalou o início formal do projeto;

Tendo em consideração que, a natureza intersectorial e a complexidade técnica e institucional do projeto impõem a necessidade de assegurar um acompanhamento permanente e uma coordenação eficaz entre as entidades públicas envolvidas;

Considerando a importância do projeto e a necessidade de garantir uma construção com qualidade e segurança, bem como do cumprimento escrupuloso das especificações técnicas do projeto,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Criar uma Comissão Interministerial para Acompanhamento do Projeto de Construção do Centro Internacional de Convenções, adiante designada por Comissão.
2. A Comissão reveste natureza interministerial, de carácter técnico e consultivo, funcionando como estrutura de coordenação e acompanhamento do projeto.
3. A Comissão exerce as suas funções através de dois grupos de trabalho, sendo o primeiro grupo designado por “Grupo de Desenvolvimento do Projeto”, com funções técnicas especializadas de acompanhamento e monitorização da obra no terreno, e o segundo grupo denominado de “Grupo Interministerial de Coordenação” ao nível de coordenação tutelar, constituída por representantes nomeados pelos respetivos ministérios.
4. O Grupo de Desenvolvimento do Projeto, responsável pela execução e controlo de qualidade e especificações de construção, qualidade e segurança da obra, é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Sr. Jorge Rui de Carvalho Martins, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
 - b) Sra. Inês de Araújo Gonçalves, Coordenadora da Unidade de Economia Azul, Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas;
 - c) Sr. António da Silva, Diretor-Geral do Turismo;
 - d) Sr. Domingos de Jesus Sequeira, Diretor-Geral de Habitação e Urbanismo do Ministério das Obras Públicas;
 - e) Sr. Nene Lobato, Diretor-Geral de Estradas, Pontes, Prevenção e Controlo de Cheias do Ministério das Obras Públicas;
 - f) Sr. Júlio Tomás Pinto, Assessor do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
 - g) Sr. José de Oliveira Leong, Presidente do Conselho de Administração da APORTIL, I.P.;
 - h) Sr. Marito Ferreira, Presidente do Conselho de Administração da Empresa Pública de Eletricidade de Timor-Leste;
 - i) Sr. Januário M. Guterres, Diretor Executivo da Agência de Desenvolvimento Nacional;
5. O Grupo Interministerial de Coordenação, responsável pela coordenação e avaliação tutelar do projeto é composta pelos seguintes membros:
 - j) Sr. Hermingardo Albano Soares, Diretor Executivo da Comissão Nacional de Aprovisionamento;
 - k) Sr. Luís Immanuel S. Doutel, Diretor Nacional de Desenvolvimento Turístico do Ministério do Turismo e Ambiente;
 - l) Sr. Gustavo da Cruz, Diretor Executivo da Empresa Pública Bee Timor-Leste;
 - m) Sr. Francisco Xavier de Deus Jerónimo, Coordenador da Unidade de Controlo e Validação de Qualidade da Agência de Desenvolvimento Nacional;
 - n) Sr. Johan Hornai, Técnico de Verificação da Agência de Desenvolvimento Nacional;
 - o) Sra. Emelda B. da Costa Reis, Arquitecta do Ministério do Turismo e Ambiente.
6. O Grupo Interministerial de Coordenação, responsável pela coordenação e avaliação tutelar do projeto é composta pelos seguintes membros:
 - a) Um representante do Ministério das Finanças;
 - b) Um representante do Ministério da Justiça;
 - c) Um representante do Ministério do Interior;
 - d) Um representante do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
 - e) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado de Terras e Propriedades;
 - f) Um representante da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego;
 - g) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos da Toponímia e da Organização Urbana;
 - h) Um representante da Autoridade Municipal de Díli.
7. Funções partilhadas dos Grupos de Trabalho:
 - a) Acompanhar o desenvolvimento do projeto nas suas diversas fases;
 - b) Assegurar a articulação entre as entidades públicas envolvidas;
 - c) Monitorizar o cumprimento dos prazos, encargos e riscos financeiros, bem como dos requisitos legais aplicáveis;
 - d) Identificar constrangimentos e propor medidas adequadas;
 - e) Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;

- f) Reunir regularmente e sempre que necessário para efeitos de coordenação e avaliação do progresso do projeto.
7. A coordenação geral da Comissão cabe ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, podendo este designar um coordenador para o efeito.
8. O apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão é assegurado pelo Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.
9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de abril de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 26/2026

de 22 de Abril

EXONERAÇÃO DOS DIRIGENTES DOS SERVIÇOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OECUSSE AMBENO, NOMEADOS PELA RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 37/2025, DE 27 DE AGOSTO, E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE, DOS SECRETÁRIOS E DOS DIRETORES REGIONAIS, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OECUSSE AMBENO

Considerando que o Decreto-Lei n.º 1/2026, de 2 de fevereiro, estabeleceu o novo quadro normativo que rege a organização e o funcionamento da Região Administrativa Especial de Oecusse Ambeno, definindo a estrutura dos respetivos serviços regionais e os mecanismos de provimento dos cargos de direção;

Atendendo que, nos termos do referido diploma, a superintendência e tutela sobre a Região Administrativa Especial de Oecusse Ambeno são exercidas pelo Primeiro-Ministro, tendo este delegado no membro do Governo responsável pela administração estatal;

Tendo em conta que a plena operacionalização da nova estrutura orgânica da Região exige o provimento célere dos

cargos de direção dos serviços regionais, de forma a assegurar a continuidade e o regular funcionamento da administração regional ao serviço das populações de Oecusse Ambeno;

Tendo em consideração que, nos termos da alínea g) do n.º 2 conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 2 de fevereiro, compete ao membro do Governo responsável pela administração estatal, propor ao Conselho de Ministros a nomeação dos membros da Autoridade e do Presidente;

Considerando que os cidadãos constantes do Anexo II à presente resolução reúnem o perfil técnico, a experiência profissional e as qualidades pessoais adequadas ao exercício dos respetivos cargos de direção, tendo em consideração as exigências funcionais e as responsabilidades próprias de cada serviço regional,

Assim,

O Governo resolve, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 17.º-A e 19.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 3/2019, de 15 de agosto, 2/2022, de 10 de fevereiro, e 18/2023, de 30 de novembro, o seguinte:

1. Exonerar, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da administração estatal, os titulares dos cargos de direção dos serviços regionais da Região Administrativa Especial de Oecusse Ambeno, nomeados pela Resolução do Governo n.º 37/2025, de 28 de agosto, identificados no Anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.
2. Nomear, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da administração estatal, para os cargos de Presidente, de Secretários Regionais e de Diretores dos Serviços Regionais da Região Administrativa Especial de Oecusse Ambeno, os cidadãos identificados no Anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Os titulares dos cargos referidos no número anterior ficam sujeitos à avaliação anual de desempenho e, a obtenção de classificação não satisfatória constitui fundamento bastante para a exoneração do titular do órgão ou do cargo dirigente.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 22 de abril de 2026.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

**Titulares exonerados dos cargos de direção dos serviços regionais
da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno**

N.º	Nome	Cargo
1	Domingos Puneff	Diretor-Geral Regional
2	Tomás José Tanessib Anuno	Diretor Regional de Administração
3	Augusto de Fátima Efi	Diretor Regional de Planeamento e Aprovisionamento
4	Amâncio Aguido Punef	Diretor Regional das Finanças
5	Merita Marques Caunan Lafo	Diretora Regional da Saúde
6	Vicêncio Cono	Diretor Regional da Educação e Solidariedade Social
7	José Oki	Diretor Regional da Agricultura
8	Orlando Quelo	Diretor Regional do Comércio e Indústria
9	Remígio Nuno Sila	Diretor Regional das Infraestruturas
10	Domingos de Almeida	Diretor Regional de Transportes e Comunicações
11	Carlos de Fátima Almeida	Diretor Regional da Juventude e Desporto
12	Anastásia Eni	Diretora Regional do Turismo, Arte e Cultura
13	José Ase Teno	Diretor Regional de Terras e Propriedades

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2)

**Titulares nomeados para os cargos de Presidente, Secretários Regionais
e Diretores dos Serviços Regionais da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno**

Presidente

N.º	Nome	Cargo
1	Régio da Cruz	Presidente da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno

Secretários Regionais

N.º	Nome	Cargo
1	Salvador da Cruz	Secretário Regional de Administração e Finanças
2	Francisco Loca	Secretário Regional para o Planeamento e Desenvolvimento
3	Merita Marques Lafo	Secretária Regional para os Assuntos Sociais e Organizações Comunitárias

Diretores dos Serviços Regionais

N.º	Nome	Cargo
1	Domingos Punef	Diretor do Serviço Regional de Administração e Recursos Humanos
2	Adelaide Rosália Faria Correia	Diretora do Serviço Regional de Finanças
3	Amâncio Aguido Punef	Diretor do Serviço Regional de Património e Logística
4	Augusto Jorge de Fátima Efi	Diretor do Serviço Regional de Aprovisionamento
5	Mário Coel	Diretor do Serviço Regional de Planeamento Integrado e Desenvolvimento
6	Anita da Costa Ruing	Diretora do Serviço Regional de Apoio às Organizações Não Governamentais e Organizações Comunitárias
7	Vicêncio Cono	Diretor do Serviço Regional de Educação

8	Odete Amado Martins	Diretora do Serviço Regional de Saúde
9	André Lao	Diretor do Serviço Regional de Segurança Alimentar
10	Remígio Nuno Sila	Diretor do Serviço Regional de Obras Públicas
11	Yoseph Ili	Diretor do Serviço Regional de Água, Saneamento e Ambiente
12	José Oki	Diretor do Serviço Regional de Agricultura
13	Anastásia Eni	Diretora do Serviço Regional de Gestão de Mercados e Turismo
14	Fátima Olga Hei Amaral	Diretor do Serviço Regional de Ação Social
15	José «Tanessib» Anuno	Diretor do Serviço Regional de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais
16	Júlio Coel	Diretor do Serviço Regional de Registos e Notariado
17	Domingos de Almeida	Diretor do Serviço Regional de Transportes e Comunicações
18	Orlando Quelo	Diretor do Serviço Regional de Comércio e Indústria
19	José Ase Neno Colo	Diretor do Serviço Regional de Terras e Propriedades
20	Cândido dos Reis Amaral	Diretor da Agência Regional de Planeamento
21	Jaime Taeque	Diretor da Agência Regional de Fiscalização

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 13/2026

de 22 de Abril

**ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL DA
DIREÇÃO-GERAL PARA A REGULAÇÃO DOS
SETORES DA ELETRICIDADE, ÁGUA E
SANEAMENTO**

A Orgânica do Ministério das Obras Públicas aprovada, pelo Decreto-lei n.º 50/2023, de 24 de agosto, estabelece o modelo organizacional dos serviços centrais que integram a Administração Direta do respetivo ministério. Assim no desenvolvimento do referido decreto-lei, importa estabelecer a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral para a Regulação dos Setores da Eletricidade, Água e Saneamento dos serviços em conformidade com as atribuições que lhe são cometidas pela orgânica do Ministério das Obras Públicas.

Assim, o Governo pelo Ministro das Obras Públicas, manda ao abrigo do artigo 37.º do Decreto-lei n.º 50/ 2023, de 24 de agosto, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma estabelece e regulamenta a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral para a Regulação dos Setores da Eletricidade, Água e Saneamento abreviadamente designada por DGREAS do Ministério das Obras Públicas.

**Artigo 2.º
Natureza**

A DGREAS integra a administração direta do Estado no âmbito do Ministério das Obras Públicas abreviadamente designado por MOP.

**Artigo 3.º
Atribuições**

1. A Direção-Geral para a Regulação dos Setores da Eletricidade, Água e Saneamento, abreviadamente designada por DGREAS, é o serviço central do MOP responsável por assegurar a orientação geral e a coordenação integrada de todos os serviços do ministério nas áreas da criação de regulação sectorial no âmbito da eletricidade, água e saneamento.
2. Cabe à DGREAS:
 - a) Assegurar a implementação e a execução integrada da

política nacional para as áreas da sua atuação de acordo com o Programa do Governo e as orientações superiores do Ministro;

- b) Contribuir para a melhoria progressiva das condições técnicas, económicas e ambientais dos sistemas públicos de fornecimento de eletricidade, água e saneamento;
- c) Proteger os interesses dos consumidores em relação à qualidade do fornecimento dos serviços públicos de eletricidade, água e saneamento;
- d) Propor a aprovação de regulamentação sectorial para as áreas da eletricidade, água e saneamento;
- e) Monitorizar as atividades de fornecimento de eletricidade, água e saneamento;
- f) Estudar e propor a criação e atualização de tarifas, taxas e emolumentos relativos aos setores de eletricidade, água e saneamento;
- g) Assegurar a fiscalização e licenciamento de infraestruturas e instalações privadas de fornecimento de eletricidade, água e saneamento nos termos da lei;
- h) Promover programas de socialização da população quanto à utilização dos sistemas de fornecimento de eletricidade, água e saneamento;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL DA DGREAS**

**Secção I
Estrutura**

**Artigo 4.º
Estrutura geral**

1. Integram a estrutura da DGREAS os seguintes serviços:
 - a) Direção Nacional para a Regulação da Eletricidade;
 - b) Direção Nacional para a Regulação de Água e Saneamento.
2. A DGREAS é dirigida por um diretor-geral, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da administração pública, diretamente subordinado ao ministro.
3. As direções nacionais da DGREAS são dirigidas por um diretor nacional subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral da DGREAS

Secção II
Estrutura das Direções Nacionais

Subsecção I
Direção Nacional para a Regulação da Eletricidade

Artigo 5.º
Atribuições

1. A Direção Nacional para a Regulação da Eletricidade, abreviadamente designada por DNRE, é o serviço da DGREAS responsável por garantir a regulação e monitorização da produção, transporte, distribuição, comercialização e utilização de energia elétrica no Sistema Nacional de Eletricidade, bem como a normalização nacional para componentes e instalações elétricas e ainda do licenciamento e fiscalização de sistemas privados de energia elétrica.
2. Cabe à DNRE:
 - a) Recolher, tratar e divulgar dados sobre as atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica no Sistema Nacional de Eletricidade;
 - b) Propor a aprovação de regulamentação das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica;
 - c) Promover o uso eficiente da energia elétrica;
 - d) Contribuir para a melhoria progressiva das condições técnicas, económicas e ambientais de funcionamento dos meios a utilizar na produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica;
 - e) Estudar e propor medidas para promover a transição para a produção de energia elétrica através de fontes renováveis;
 - f) Proteger os interesses dos consumidores em relação à qualidade do fornecimento de eletricidade e ao seu tarifário;
 - g) Propor a criação e atualização de tarifas, taxas e emolumentos relativos ao fornecimento de energia elétrica;
 - h) Efetuar estudos e relatórios no âmbito da energia elétrica e seu fornecimento;
 - i) Estabelecer um sistema de informação ao público sobre a monitorização da qualidade do fornecimento de energia elétrica;
 - j) Propor a criação e atualização de um regime sancionatório para usos e ligações indevidas aos sistemas públicos de fornecimento de energia elétrica;

- k) Assegurar a monitorização e licenciamento de infra-estruturas e instalações privadas de fornecimento de energia elétrica nos termos da lei;
- l) Assegurar a fiscalização da operação e manutenção de sistemas de produção de energia elétrica por parte de instituições privadas nos termos de contrato ou lei;
- m) Propor o estabelecimento das normas técnicas nacionais de componentes e instalações elétricas;
- n) Propor medidas de controlo e inspeção para a eliminação de conexões ilegais.
- o) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 6.º
Estrutura

A DNRE integra os seguintes serviços:

- a) O Departamento de Monitorização e Fiscalização;
- b) O Departamento de Desenvolvimento das Energias Renováveis;
- c) O Departamento de Desenvolvimento do Setor da Eletricidade;
- d) A Unidade de Serviços de Administração Geral.

Artigo 7.º
Departamento de Monitorização e Fiscalização

1. O Departamento de Monitorização e Fiscalização é o serviço da DNRE responsável pela recolha, tratamento e divulgação de dados sobre o setor da energia elétrica, e do licenciamento e fiscalização de sistemas privados de energia elétrica.
2. Cabe ao Departamento de Monitorização e Fiscalização:
 - a) Recolher, tratar e divulgar dados sobre as atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica no Sistema Nacional de Eletricidade;
 - b) Elaborar relatórios sobre o estado do setor da Eletricidade com base nos dados obtidos e propor medidas de otimização em coordenação com o Departamento de Desenvolvimento do Setor da Eletricidade;
 - c) Estabelecer um sistema de informação ao público sobre a monitorização da qualidade do fornecimento da energia elétrica;

- d) Promover o uso eficiente da energia elétrica através de ações de sensibilização junto das comunidades;
- e) Assegurar a monitorização e licenciamento de infra-estruturas e instalações privadas de fornecimento da energia elétrica nos termos da lei;
- f) Assegurar a fiscalização da operação e manutenção de sistemas de produção de energia elétrica por parte de instituições privadas nos termos de contrato ou lei.
- g) Propor medidas de controlo e inspeção para a eliminação de conexões ilegais;
- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior;

Artigo 8.º

Departamento de Desenvolvimento das Energias Renováveis

1. O Departamento de Desenvolvimento das Energias Renováveis é o serviço da DNRE responsável por propor o quadro legal e regulamentar para o setor das energias renováveis, recolha, tratamento e divulgação de dados sobre as energias renováveis e do licenciamento e fiscalização de sistemas privados de energia elétrica gerada através de fontes de energia renovável.
2. Cabe ao Departamento de Desenvolvimento das Energias Renováveis:
 - a) Recolher, tratar e divulgar dados sobre as atividades de produção de energia elétrica através de fontes de energia renovável;
 - b) Elaborar relatórios sobre o estado de desenvolvimento das energias renováveis com base nos dados obtidos e propor medidas de otimização;
 - c) Assegurar a monitorização e licenciamento de infra-estruturas e instalações privadas de fornecimento de energia elétrica através de fontes de energia renovável nos termos da lei;
 - d) Assegurar a fiscalização da operação e manutenção de sistemas de produção de energia elétrica através de fontes de energia renovável por parte de instituições privadas nos termos de contrato ou lei.
 - e) Analisar o desenvolvimento tecnológico relativo às fontes de energia renováveis e estudar a viabilidade de utilização em território nacional;
 - f) Preparar um plano de transição da produção de energia elétrica através da utilização fontes renováveis;
 - g) Preparar propostas legislativas no âmbito da regulação e incentivo a utilização de energias renováveis;

- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 9.º

Departamento de Desenvolvimento do Setor da Eletricidade

1. O Departamento de Desenvolvimento do Setor da Eletricidade é o serviço da DNRE responsável por criar o quadro legal e regulamentar para o setor da eletricidade e da criação das bases para a transição energética.
2. Cabe ao Departamento de Desenvolvimento do Setor da Eletricidade:
 - a) Elaborar propostas de políticas públicas para o planeamento e desenvolvimento do Sistema Elétrico Nacional;
 - b) Estudar e elaborar propostas legislativas e de regulamentação para o setor da energia elétrica;
 - c) Elaborar o standard e as regras técnicas das instalações elétricas;
 - d) Estudar e propor um quadro de medidas para a eliminação de conexões ilegais;
 - e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 10.º

Unidade de Serviços de Administração Geral

1. A Unidade de Serviços de Administração Geral abreviadamente designada por (UAG) é o serviço da DNRE responsável pelo apoio técnico nas áreas da administração, finanças e logística.
2. Cabe à Unidade de Serviços da Administração Geral
 - a) Apoiar o diretor nacional, em colaboração com a Direção-Geral de Administração e Finanças, relativamente à submissão de propostas relacionadas com o orçamento anual, os relatórios de contas mensais, o plano de ação anual, o plano anual de aprovisionamento, o plano de desenvolvimento profissional dos funcionários da DNRE;
 - b) Coordenar com os demais serviços competentes, nomeadamente com a Direção-Geral de Administração e Finanças, no que diz respeito as exigências relacionadas com os recursos humanos da DNRE;
 - c) Coordenar as atividades da respetiva Unidade com os demais serviços internos competentes;
 - d) Elaborar relatórios mensais, trimestrais e anuais, ou quaisquer relatórios que sejam solicitados pela DNRE, sobre as atividades da respetiva Unidade;

- e) Prestar apoio logístico e administrativo a todas as secções e departamentos da direcção para apoiar a implementação das actividades diárias do trabalho;
 - f) Apoiar o director nacional em matéria de planeamento e apoio técnico dos serviços da direcção nacional e outros serviços internos;
 - g) Prestar serviços de informática a todos os departamentos e unidades da DNRE;
 - h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A Unidade de Serviços de Administração Geral é chefiada por um coordenador, equiparado, para efeitos remuneratórios, a chefe de departamento diretamente subordinado ao director nacional.

Subsecção II

Direcção Nacional Para a Regulação da Água e Saneamento

Artigo 11.º **Atribuições**

1. A Direcção Nacional para a Regulação da Água e Saneamento, abreviadamente designada por DNRAS. É o serviço da DGREAS responsável por garantir a gestão sustentável e integrada dos recursos hídricos bem como assegurar a regulação e monitorização dos setores de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos, bem como licenciar e fiscalizar sistemas privados de abastecimento público de água e saneamento.
2. Cabe à DNRAS:
 - a) Recolher, tratar e divulgar dados sobre o setor do abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas;
 - b) Promover o uso eficiente da água e o ordenamento dos usos das águas através do planeamento de gestão dos recursos hídricos
 - c) Propor a criação. Delimitar, inventariar e manter o registo de zonas do domínio público hídrico;
 - d) Coordenar, ao nível nacional, a adoção de medidas excepcionais em situações extremas de seca ou de cheias;
 - e) Assegurar a monitorização, a fiscalização e o licenciamento dos usos dos recursos hídricos nos termos da lei e dos planos de gestão dos recursos hídricos;
 - f) Propor normas regulamentares relativas ao setor dos recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento;

- g) Assegurar a monitorização, a fiscalização e o licenciamento da atividade de sistemas privados de abastecimento de água e saneamento, nos termos da lei;
- h) Colaborar na monitorização e sensibilização da correta utilização dos sistemas de abastecimento de água e saneamento por parte dos consumidores;
- i) Exercer as funções de autoridade competente para a qualidade da água para consumo humano junto de todas as entidades gestoras de abastecimento de água;
- j) Estudar e propor a criação e atualização de tarifas, taxas e emolumentos relativos aos serviços públicos prestados pelas entidades gestoras do setor;
- k) Propor a criação e atualização de um regime sancionatório para danos e usos indevidos nas zonas de domínio público hídrico, de recursos hídricos e de sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento;
- l) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 12.º **Estrutura**

A DNRAS integra os seguintes serviços:

- a) O Departamento de Gestão dos Recursos Hídricos;
- b) O Departamento de Monitorização e Fiscalização;
- c) O Departamento de Desenvolvimento do Setor da Água e Saneamento;
- d) A Unidade de Apoio Jurídico;
- e) A Unidade de Apoio Técnico e Parcerias.

Artigo 13.º **Departamento de Gestão dos Recursos Hídricos**

1. O Departamento de Gestão dos Recursos Hídricos é o serviço da DNRAS responsável pela elaboração do planeamento e gestão dos recursos hídricos.
2. Cabe ao Departamento de Gestão dos Recursos Hídricos:
 - a) Propor a elaboração dos planos nacionais de gestão dos recursos hídricos, bem como dos planos de gestão das bacias hidrográficas nacionais e restantes instrumentos do planeamento de utilização dos recursos hídricos;
 - b) Supervisiona o cumprimento dos instrumentos de planeamento dos recursos hídricos;

- c) Mapear, propor e posteriormente registar zonas de domínio público hídrico;
- d) Preparar e apresentar propostas legislativas e regulamentares no âmbito da gestão de recursos hídricos;
- e) Tomar medidas de salvaguarda e proteção dos recursos hídricos nacionais;
- f) Definição dos objetivos e metas da política tarifária;
- g) Avaliação dos custos de captação e distribuição de água;
- h) Apresentar propostas de taxas e tarifas pela utilização de recursos hídricos;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 14.º

Departamento de Monitorização e Fiscalização

1. O Departamento de Monitorização e Fiscalização é o serviço da DNRAS, responsável pela recolha, tratamento e divulgação de dados sobre o setor da água e saneamento, e do licenciamento e fiscalização de sistemas privados de água e saneamento.
2. Cabe ao Departamento de Monitorização e Fiscalização:
 - a) Recolher, tratar e divulgar dados sobre o setor do abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas;
 - b) Elaborar relatórios sobre o estado do setor da água e saneamento com base nos dados obtidos e propor medidas de otimização em coordenação com o Departamento de Desenvolvimento do Setor da Água e Saneamento;
 - c) Estabelecer um sistema de informação ao público sobre a monitorização da qualidade do abastecimento de água para consumo humano;
 - d) Promover a poupança de água e a sua utilização eficiente através de ação de sensibilização junto dos consumidores;
 - e) Assegurar a monitorização e licenciamento de infraestruturas e instalações privadas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais nos termos da lei;
 - f) Assegurar a fiscalização da operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e de tratamentos de águas residuais por parte de instituições privadas nos termos de contrato ou lei;

- g) Controlar e eliminar sistemas de tratamento de águas residuais não estanques e conexões ilegais de águas a sistemas de drenagens de águas pluviais;
- h) Realizar a verificação do programa de controle de qualidade da água para consumo humano elaborado e submetido pela entidade gestora e realizar a fiscalização da qualidade da água para consumo humano, bem como a avaliação do relatório de implementação do programa de controle de qualidade da água para consumo humano elaborado e submetido pela entidade gestora, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 15.º

Departamento de Desenvolvimento do Setor da Água e Saneamento

1. O Departamento de Desenvolvimento do Setor da Água e Saneamento é o serviço da DNRAS responsável por garantir o planeamento e a gestão sustentável e integrada dos recursos hídricos e dos setores de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos.
2. Cabe ao Departamento de Desenvolvimento do Setor da Água e Saneamento:
 - a) Elaborar propostas de políticas públicas para o planeamento, desenvolvimento e expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água;
 - b) Elaborar propostas de políticas públicas para o planeamento, desenvolvimento e expansão dos sistemas públicos de saneamento;
 - c) Elaborar as propostas de normas técnicas das instalações e infraestruturas de água e saneamento, incluindo sistemas de tratamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos;
 - d) Estudar e propor um quadro de medidas para a eliminação de ligações ilegais aos sistemas de abastecimento de água;
 - e) Estudar e propor um quadro de medidas para a eliminação de despejos ilegais de resíduos;
 - f) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 16.º

Unidade de Apoio Jurídico

1. A Unidade de Apoio Jurídico abreviadamente designada

por UAJ é o serviço da DNRAS responsável por de criar os quadros legais e regulamentares para o setor da água e saneamento e garantir o cumprimento destes regulamentos para o sector em questão.

2. Cabe à UAJ:

- a) Elaborar e desenvolver, em cooperação com os demais serviços internos e entidades públicas competentes, as propostas do quadro legal e regulamentação sobre o sector da água e saneamento;
- b) Assegurar o cumprimento das normas legais em vigor sobre o sector da água e saneamento;
- c) Preparar e apresentar propostas legislativas e regulamentares no âmbito da gestão de recursos hídricos e saneamento;
- d) Verificar e estudar todos os regulamentos existentes relativos ao sector da água e saneamento, para a fiscalização, monitorização e o desenvolvimento do sector da água e saneamento nos termos da lei;
- e) Elaborar, pareceres não vinculativos, e informações jurídicas relacionados com as atribuições da direção;
- f) Prestar apoio jurídico a todos os departamentos da DNRAS;
- g) Representar a direção nos grupos ou comissões de trabalho relativos a assuntos jurídicos relacionados com as atribuições da direção;
- h) Apoiar a direção na articulação com outros órgãos do Estado, nomeadamente nas equipas de consultas multissetoriais para elaboração de textos jurídicos relevantes;
- i) Preparar propostas de atos normativos relacionados com as atribuições da direção;
- j) Redigir correspondência que envolva aspetos jurídicos relevantes às atribuições da direção;
- k) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A Unidade de Apoio Jurídico é chefiada por um coordenador, que é equiparado, para efeitos remuneratórios, a um chefe de departamento diretamente subordinado ao diretor nacional.

Artigo 17.º

Unidade de Apoio Técnico e Parcerias

1. A Unidade de Apoio Técnico e Parcerias abreviadamente designada por UATP é o serviço da DNRAS responsável pelo apoio técnico nas áreas da administração, finanças e logística.

2. Cabe à UATP:

- a) Apoiar o diretor nacional, em colaboração com a Direção-Geral de Administração e Finança, relativamente à submissão de propostas relacionadas com o orçamento anual, os relatórios de contas mensais, o plano de ação anual, o plano anual de aprovisionamento e o plano de desenvolvimento profissional dos funcionários da DNRAS e quaisquer serviços relativos a necessidades das finanças para a operação e funcionamento da DNRAS nos termos da legislação em vigor;
- b) Coordenar com os demais serviços competentes, nomeadamente com a Direção-Geral de Administração e Finanças, no que diz respeito às exigências relacionadas com os recursos humanos da DNRAS;
- c) Coordenar as atividades da respetiva Unidade com os demais serviços internos competentes;
- d) Elaborar relatórios mensais, trimestrais e anuais, ou quaisquer relatórios que sejam solicitados pela DNRAS, sobre as atividades da unidade;
- e) Prestar apoio logístico e administrativo a todas as secções, departamentos e unidades da direção para apoiar a implementação das atividades diárias dos serviços;
- f) Apoiar o diretor nacional em matéria de planeamento e apoio técnico dos serviços da direção nacional e outros serviços internos;
- g) Prestar serviços de informática a todos os departamentos e unidades da DNRAS;
- h) Apoiar na coordenação de parcerias da DNRAS com entidades externas ou órgãos e serviços da Administração Pública com atribuições no setor da água e saneamento;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam conferidas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A Unidade de Apoio Técnico e Parcerias é chefiada por um coordenador, equiparado, para efeitos remuneratórios, a um chefe de departamento diretamente subordinado ao diretor nacional.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE
DIREÇÃO E CHEFIA

Artigo 18.º
Diretor-Geral

1. O Diretor-Geral para a Regulação dos Setores da Eletricidade, Água e Saneamento é o responsável máximo pela direção, supervisão e execução das políticas do MOP aprovadas superiormente, nos domínios das suas competências;
2. Compete ao diretor-geral:
 - a) Dirigir e supervisionar todos os serviços da DGREAS nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
 - b) Assegurar e garantir o cumprimento dos procedimentos administrativos na área das competências da DGREAS nos termos legais;
 - c) Estabelecer a articulação e colaboração funcional nas áreas transversais da administração do MOP, dentro das competências da DGREAS, com as restantes direções-gerais do MOP;
 - d) Aprovar e emitir as orientações e instruções necessárias ao bom funcionamento das direções da DGREAS;
 - e) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre todo o pessoal da DGREAS e participar ativamente com os serviços do MOP competentes no procedimento da avaliação do desempenho e participação de infrações disciplinares nos termos legais;
 - f) Participar nas reuniões do Conselho Consultivo do MOP;
 - g) Emitir pareceres e garantir o apoio técnico na sua área de competência ao Ministro das Obras Públicas e aos restantes membros do Gabinete, bem como às restantes direções gerais do MOP;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 19.º
Diretores nacionais da DGREAS

1. Os diretores nacionais da DGREAS dirigem a respetiva direção nacional e os respetivos departamentos nela integrados.
2. Compete a cada diretor nacional:
 - a) Dirigir e assegurar a integral execução das competências da direção nacional nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
 - b) Dirigir e supervisionar todos os departamentos que

integram a respetiva direção nacional, nomeadamente exercer o poder hierárquico e disciplinar sobre o pessoal da respetiva direção nacional e estruturas subordinadas, nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;

- c) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou delegadas superiormente;
- d) Preparar as instruções necessárias ao bom funcionamento dos departamentos que integram a respetiva direção nacional para serem submetidas à consideração e aprovação superior do Diretor-Geral da DGREAS;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 20.º
Chefes de departamentos

1. Os chefes de departamentos chefiam o respetivo departamento.
2. Compete aos chefes de departamento:
 - a) Chefiar e assegurar os serviços do respetivo departamento nos termos da lei e de acordo com as orientações do diretor nacional;
 - b) Preparar as instruções necessárias ao bom funcionamento do departamento que chefiam para submissão à consideração e aprovação superior do diretor nacional incluindo participação de infrações disciplinares cometidas pelo pessoal do departamento;
 - c) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao diretor nacional;
 - d) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. Os chefes de departamento estão diretamente subordinados ao respetivo diretor nacional perante o qual respondem hierarquicamente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas,

_____ **Samuel Marçal**

Díli, 01 de abril de 2026.